

DECRETO N.º 43.375, DE 17/01/2023.

REGULAMENTA O § 9º DO ART. 25 DA LEI N.º 14.133/2021, QUE DISPÕE SOBRE A EXIGÊNCIA DE PERCENTUAL MÍNIMO DE MÃO DE OBRA ORIUNDOS DO SISTEMA PRISIONAL E MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA, NO ÂMBITO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO.

O PREFEITO DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE CONFEREM O ART. 55 DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta o disposto no § 9º do art. 25 da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre os percentuais mínimos reservados a mulheres vítimas de violência doméstica e a pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional na mão de obra responsável pela execução do objeto dos contratos celebrados pela Administração Pública municipal.

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Administração: órgão ou entidade por meio do qual a Administração atua como contratante;

II – unidade responsável pela política pública: órgão ou entidade responsável pela política de atenção a mulheres vítimas de violência doméstica ou à execução penal ou ressocialização de pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, com competência incidente no município de Aracruz;

III – violência doméstica contra a mulher: qualquer ação ou omissão baseada no gênero que cause sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial no âmbito da unidade doméstica, compreendida como o espaço de convívio permanente de pessoas, com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas;

IV – violência física: qualquer conduta que ofenda a integridade ou saúde corporal;

V – violência psicológica: qualquer conduta que cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

VI – violência sexual: qualquer conduta que constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sexualidade, que impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de direitos sexuais e reprodutivos;

VII – violência patrimonial: qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer as necessidades próprias;

VIII – violência moral: qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

IX – pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional: a que, após qualquer período de permanência no sistema penitenciário, mesmo em caráter provisório, necessite de algum atendimento no âmbito das políticas públicas em decorrência de sua institucionalização.

CAPÍTULO II DO PERCENTUAL MÍNIMO

Art. 3º Os editais de licitação e os avisos de contratação direta para a contratação de serviços, especialmente os contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, poderão exigir da contratada o emprego de mão de obra formada por mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e por pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional, nos termos do disposto no § 9º do art. 25 da Lei n.º 14.133/2021, observada a seguinte proporção para a fixação do quantitativo de vagas nos editais:

I – de forma facultativa nos contratos que demandem até 06 (seis) colaboradores: 01 (uma) vaga;

II – de forma obrigatória nos contratos que demandem:

a) de 07 (sete) a 20 (vinte) colaboradores: 02 (duas) vagas;

b) acima de 20 (vinte) colaboradores: 03 (três) vagas.

§ 1º Nos casos dos incisos I e II ao menos 01 (uma) vaga deverá ser preenchida por indivíduo oriundo ou egresso do sistema prisional.

§ 2º O não atendimento da reserva de que trata o *caput* deve ser motivado, explicitando-se as razões para o afastamento da ação afirmativa, em face dos princípios do interesse público e do desenvolvimento municipal sustentável.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Do Acordo de Cooperação

Art. 4º Para cumprimento do disposto neste Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da sua publicação, a Administração Pública Municipal, deverá buscar a celebração de Acordo de Cooperação ou outro instrumento congênere com o

Poder Judiciário e/ou Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

Parágrafo único. O Acordo de Cooperação de que trata o *caput* não envolverá a transferência de recursos financeiros ou orçamentários e terá por objeto a discriminação de ações conjuntas, de interesse mútuo entre as partes, que assegurem a realização do disposto neste Decreto.

Seção II

Das Providências Necessárias na Elaboração do Edital ou Aviso de Contratação Direta

Art. 5º O disposto no *caput* do art. 3º será previsto:

I – no edital, como requisito de habilitação, consistente na apresentação de declaração do licitante de que, caso seja vencedor, contratará mulheres vítimas de violência doméstica e/ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e

II – na minuta de contrato, como obrigações da contratada:

a) empregar como mão de obra mulheres vítimas de violência doméstica ou pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional; e

b) observar o disposto neste Decreto.

Seção III

Procedimento Após a Publicação do Edital de Licitação ou Aviso de Contratação Direta

Art. 6º Quando da publicação do edital de licitação ou do aviso de contratação direta, a Secretaria responsável pela contratação comunicará formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS sobre o número de cargos a serem preenchidos e os requisitos profissionais necessários para o exercício da atividade, relativo ao objeto do contrato que será firmado.

Art. 7º De posse das informações de que trata o art. 6º, a Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS providenciará relação de mulheres em situação de vulnerabilidade e risco social decorrente de violência doméstica e/ou de pessoas egressas ou oriundas do sistema prisional que atendam aos requisitos necessários para o exercício da atividade profissional.

Seção IV

Procedimento para a Seleção e Admissão

Art. 8º Após a convocação para a assinatura do contrato, a Secretaria responsável pela contratação deverá expedir notificação à empresa contratada, para fins de seleção e admissão de colaboradores, nos termos do art. 3º deste Decreto, contendo, no mínimo:

I – o número sequencial da licitação ou da contratação direta;

II – os dados da empresa contratada;

III – o número de empregos a serem preenchidos por mulheres ou egressos do sistema prisional nas condições de que dispõe este Decreto.

Art. 9º A empresa contratada, de posse do documento de que trata o art. 8º, deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar formalmente à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS para que, em até 5 (cinco) dias úteis, forneça a relação nominal a que se refere o art. 8º.

Parágrafo único. A relação nominal deverá contemplar todas as colaboradoras ou colaboradores que atendam aos requisitos profissionais, não se limitando ao número de vagas.

Art. 10. A empresa contratada realizará, no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da apresentação da relação nominal de que trata o art. 9º, processo seletivo para a contratação das colaboradoras ou colaboradores, a partir da relação nominal apresentada pela SEMAS.

Art. 11. O resultado do processo seletivo deverá ser comunicado à Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS na data de sua conclusão.

Art. 12. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho – SEMDS deverá, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da comunicação de que trata o art. 11, emitir declaração de que a empresa contratada realizou processo seletivo para o qual foram convidadas todas as mulheres ou pessoas egressas ou oriundas do sistema prisional constantes na relação nominal, bem como informar a relação de mulheres e/ou pessoas egressas ou oriundas do sistema prisional contratadas, observado o art. 17.

§ 1º Caso a empresa contratada já disponha, em seu quadro de funcionários, de colaboradores nas condições de que trata este Decreto, que serão alocadas no contrato firmado, a SEMAS deverá emitir declaração de conformidade.

§ 2º Eventual indisponibilidade de colaboradores com as qualificações desejadas, ou em número aquém do necessário para o cumprimento do percentual de vagas, deverá ser formalizada em declaração da SEMAS.

§ 3º O fracasso total ou parcial do processo seletivo deverá ser motivado pela empresa contratada.

§ 4º Na hipótese dos §§ 2º e 3º, a empresa contratada completará o quantitativo necessário para a execução contratual sem a necessidade da reserva de que trata este Decreto.

Seção V

Procedimento Durante a Execução Contratual

Art. 13. A contratada deverá assegurar, no que couber, às pessoas selecionadas na forma deste Decreto os mesmos direitos concedidos aos seus demais empregados, especialmente quanto a:

- I – salário;
- II – previdência;
- III – transporte;
- IV – alimentação;

V – uniforme;

VI – equipamentos de proteção;

Art. 14. Se durante a execução contratual, a empresa deixar de cumprir as obrigações previstas neste Decreto, especialmente em relação ao percentual mínimo estabelecido, a secretaria contratante notificará a contratada para que regularize a situação, observados os procedimentos e prazos definidos na Seção IV deste Decreto.

§ 1º O percentual de reserva de vagas para mulheres vítimas de violência doméstica ou para pessoas oriundas ou egressas do sistema prisional de que trata este Decreto deverá ser mantido durante toda a execução contratual, devendo a contratada providenciar nova seleção de pessoal sempre que necessário.

§ 2º Somente poderá deixar de se aplicar o disposto neste Decreto quando a contratação de mulher vítima de violência doméstica ou de pessoa oriunda ou egressa do sistema prisional se mostrar inviável, devendo-se motivar de maneira explícita, clara e congruente a inviabilidade.

§ 3º Os contratos firmados em cumprimento ao disposto neste Decreto somente poderão ser prorrogados mediante comprovação de manutenção da contratação do número de mulheres vítimas de violência doméstica ou de pessoas egressas do sistema prisional.

§ 4º Em caso de subcontratação de obra ou serviço, desde que admitida no edital e no contrato, a subcontratada deverá cumprir o disposto neste Decreto, em especial os percentuais mínimos previsto no art. 3º.

§ 5º A contratada deverá apresentar mensalmente ao fiscal do contrato, relação nominal dos empregados, ou outro documento que comprove o cumprimento dos percentuais mínimos previstos neste Decreto.

§ 6º A não observância injustificada das regras previstas neste Decreto durante o período de execução contratual caracterizará descumprimento de cláusula contratual sujeita à rescisão por iniciativa da Administração Pública Municipal, sem prejuízo das sanções legais pertinentes.

Art. 15. Na fiscalização da execução do contrato, caberá ao fiscal:

I – informar à contratada e a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho - SEMDS sobre qualquer incidente ou prática de infração por parte dos empregados, para que adotem as providências cabíveis à luz da legislação pertinente; e

II – adotar as providências necessárias à aplicação das penalidades à contratada quando verificada infração a qualquer regra prevista neste Decreto.

Parágrafo único. Havendo despedida de pessoa contratada em cumprimento ao disposto neste Decreto, a contratada deverá proceder a sua comunicação ao fiscal do contrato ou ao responsável indicado pela contratante em até 48 (quarenta e oito) horas.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. As disposições previstas neste Decreto deverão ser aplicadas, no que couber, a todos os contratos celebrados após a sua vigência.

Art. 17. A identidade dos colaboradores contratados para os fins deste Decreto será mantida em sigilo pela empresa contratada e pela Administração Pública municipal, vedando-se qualquer tipo de discriminação laboral.

Art. 18. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 17 de janeiro de 2023.

CARLOS ALBERTO LOUREIRO VIEIRA
Prefeito Municipal
(Em exercício)